Prefeitura do Município de Piracicaba
Estado de São Paulo
Procuradoria Geral
Procuradoria Jurídico-Administrativa

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA E CESAR SISTEMAS CONSTRUTIVOS LTDA, PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA AS UNIDADES DE SAÚDE.

Data: 07 JUL. 2026

Prazo: até 31 de dezembro de 2026.
Valor: R$ 5.195.986,00 (cinco milhões, cento e noventa e cinco mil, novecentos e oitenta e seis reais).
Processo Administrativo nº 147.988/2025.
Adesão a Ata de Registro de Preços nº 123/24 - CONSAÚDE (válida até 09 de dezembro de 2026).

Contrato nº 0741/26

CLÁUSULA 1ª - DAS PARTES

1.1. A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**, com sede à Rua Antônio Corrêa Barbosa, n.º 2.233, bairro Chácara Nazareth, nesta cidade e Estado, com CNPJ n.º 46.341.038/0001-29, representada pelo seu Secretário Municipal de Saúde, Sr. **GUSTAVO LAPOSTA DE AGUIAR**, inscrito no CPF nº 370.679.618-07, adiante, designada, simplesmente, adiante, designada, simplesmente, **CONTRATANTE** e **CESAR SISTEMAS CONSTRUTIVOS LTDA**, com sede à Avenida Maria Elias Lisboa Santos, Quadra 08, Lote 07, na cidade de Goiânia/GO, inscrita no CNPJ n.º 08.404.654/0001-92, por intermédio de seu Representante Legal, Sr. **MARIO CESAR DE PAIVA**, inscrito no CPF n.º 233.576.651-15, adiante designada simplesmente **CONTRATADA**, ajustam o que se segue:

CLÁUSULA 2ª - DO OBJETO

2.1. O objeto do presente Termo de Contrato é o fornecimento parcelado de materiais de construção para as unidades de saúde.

2.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico nº 57/2024 – Processo Administrativo nº 6.446/2024 realizado pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ribeira e Litoral Sul – CONSAÚDE e à proposta vencedora, conforme autorização aprovada pelo Parecer Jurídico nº 1.409/2025, independentemente de transcrição e conforme a discriminação do objeto aderido pela **CONTRATANTE**.

Pág. 1 de 7 - Documento assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO NOGUEIRA, PRISCILA FUKUDA DOS SANTOS, GUSTAVO LAPOSTA DE AGUIAR.
Para conferência, acesse o site https://sempapel.piracicaba.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos e informe o processo PMP 2025/147988 e o código D46H0MYT.

Peça do processo/documento PMP 2025/147988, materializada por: J.A.N em 13/07/2026 10:50 CPF: ***.078.328-**

2.3. O descritivo técnico dos materiais, bem como as obrigações da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA** são constantes do Termo de Referência, anexo ao Edital do Pregão Eletrônico nº 02/2025 – Processo Administrativo nº 153.908/2025, realizado pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ribeira e Litoral Sul – CONSAÚDE.

CLÁUSULA 3ª - DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. A despesa supra será atendida pelas dotações orçamentárias nº 2 400091 14711 10301001420830000 0101031000 44905159 e 2 400091 14711 10301001420830000 0101031000 44905199, constantes do exercício de 2026.

CLÁUSULA 4ª – DO SUPORTE LEGAL

4.1. Este contrato é regulado pelos seguintes dispositivos legais:
4.1.1. Constituição da República Federativa do Brasil;
4.1.2. Lei Orgânica do Município de Piracicaba;
4.1.3. Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021, e suas alterações;
4.1.4. Decreto Municipal nº 19.670, de 17/08/2023;
4.1.5. Decreto Municipal nº 17.640, de 30/10/2018;
4.1.6. Pregão Eletrônico nº 57/2025 – Processo Administrativo nº 6.446/2025 e Ata de Registro de Preços nº 123/2024 – CONSAÚDE;
4.1.7. Demais disposições legais aplicáveis, inclusive subsidiariamente, os princípios gerais de Direito.

CLÁUSULA 5ª - DO PREÇO

5.1. Pela execução do objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância de **R$ 5.195.986,00 (cinco milhões, cento e noventa e cinco mil, novecentos e oitenta e seis reais)**, conforme valores apresentados por esta em sua proposta.

5.2. Nos preços propostos já estão inclusos, além dos lucros, todas e quaisquer despesas diretas e indiretas, tais como, transportes e combustível, mão-de-obra para a entrega e o descarregamento no local determinado pela **CONTRATANTE**, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, custos, benefícios, seguros, materiais, salários, estadas, equipamentos, uniformes, alimentação e tributos diretos e indiretos incidentes sobre o fornecimento do objeto do presente contrato.

CLÁUSULA 6ª - DOS PAGAMENTOS

6.1. Anteriormente a realização de pagamentos, a Unidade Requisitante realizará consulta, junto a Secretaria Municipal de Finanças sobre a existência de débitos exigíveis da **CONTRATADA** com o Município de Piracicaba e caso existam, poderá ser realizada a compensação de valores.

Pág. 2 de 7 - Documento assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO NOGUEIRA, PRISCILA FUKUDA DOS SANTOS, GUSTAVO LAPOSTA DE AGUIAR.
Para conferência, acesse o site https://sempapel.piracicaba.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos e informe o processo PMP 2025/147988 e o código D46H0MYT.

Peça do processo/documento PMP 2025/147988, materializada por: J.A.N em 13/07/2026 10:50 CPF: ***.078.328-**

6.2. Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação da nota fiscal, acompanhada do atestado de recebimento emitido pela Secretaria Municipal de Saúde, no prazo estipulado pela **CONTRATADA**, contado da data de emissão da nota fiscal e depositados no banco e conta corrente indicados pela **CONTRATADA**.

6.2.1. Conforme o protocolo ICMS 42/09, fica obrigado a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes (Exceto MEI) que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.

E-mail para emissão da NF-e: notafiscal@piracicaba.sp.gov.br

6.3. Com a nota fiscal a **CONTRATADA** deverá apresentar, ainda:

6.3.1. Certidão de Regularidade perante a Fazenda Federal (INSS), com validade em vigor;

6.3.2. Certidão de regularidade do FGTS fornecido pela Caixa Econômica Federal, com validade em vigor;

6.3.3. Certidão de Regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal, com validade em vigor, e;

6.3.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

6.4. Caso o dia do pagamento coincida aos sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente, sem qualquer incidência de correção monetária.

6.5. Caso a **CONTRATANTE**, eventualmente, atrase os pagamentos, estes deverão ser corrigidos com base no INPC/IBGE, conforme legislação pertinente.

CLÁUSULA 7ª - DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A Secretaria Municipal de Saúde é o órgão credenciado pela **CONTRATANTE** para vistoriar a execução do presente contrato e prestar toda a assistência e orientações que se fizerem necessárias, indicando o servidor Sr. Jose Roberto Moreno, como gestor, e a servidora Sra. Ana Beatriz de Oliveira Rodrigues Cabana, como fiscal, do presente instrumento.

CLÁUSULA 8ª - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2026, contar da data da Ordem de Serviços.

CLÁUSULA 9ª - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Pág. 3 de 7 - Documento assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO NOGUEIRA, PRISCILA FUKUDA DOS SANTOS, GUSTAVO LAPOSTA DE AGUIAR.
Para conferência, acesse o site https://sempapel.piracicaba.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos e informe o processo PMP 2025/147988 e o código D46H0MYT.

Peça do processo/documento PMP 2025/147988, materializada por: J.A.N em 13/07/2026 10:50 CPF: ***.078.328-**

9.1. Independentemente de interpelação judicial, o contrato será extinto nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações.

CLÁUSULA 10. - DO RECEBIMENTO

10.1. O objeto deste contrato será recebido por servidor a ser designado para o ato do recebimento, da seguinte forma:

10.1.1. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, no prazo de até 03 (três) dias, a contar da entrega;

10.1.2. Definitivamente, após a verificação da qualidade do objeto e consequente aceitação, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento provisório.

10.2. O recebimento de que trata este item far-se-á mediante recibo.

10.3. Fica facultada à **CONTRATADA** a indicação de um representante para, conjuntamente, com o da **CONTRATANTE**, proceder ao recebimento do objeto do presente contrato.

CLÁUSULA 11. - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

11.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

11.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

11.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;

11.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

Pág. 4 de 7 - Documento assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO NOGUEIRA, PRISCILA FUKUDA DOS SANTOS, GUSTAVO LAPOSTA DE AGUIAR.
Para conferência, acesse o site https://sempapel.piracicaba.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos e informe o processo PMP 2025/147988 e o código D46H0MYT.

Peça do processo/documento PMP 2025/147988, materializada por: J.A.N em 13/07/2026 10:50 CPF: ***.078.328-**

11.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

11.1.5. Fraudar a licitação

11.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

11.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

11.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

11.2. A sanção de que trata o subitem poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas, garantindo o exercício de prévia e ampla defesa.

11.2.1. A sanção de impedimento de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser aplicada também àqueles que: a) retardarem a execução do Pregão; b) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração; c) fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

11.3. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao licitante e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.3.1. Advertência;

11.3.2. Multa de mora;

11.3.2.1. Multa de 10% (dez por cento) sobre a parcela remanescente, no caso de inexecução parcial de contrato;

11.3.2.2. Multa de 1% (um por cento), por dia de atraso, sobre o valor correspondente à entrega que estiver em desacordo com os prazos estipulados, até o limite de 10 (dez) dias;

11.3.2.3. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de sua inexecução total;

Pág. 5 de 7 - Documento assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO NOGUEIRA, PRISCILA FUKUDA DOS SANTOS, GUSTAVO LAPOSTA DE AGUIAR.
Para conferência, acesse o site https://sempapel.piracicaba.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos e informe o processo PMP 2025/147988 e o código D46H0MYT.

Peça do processo/documento PMP 2025/147988, materializada por: J.A.N em 13/07/2026 10:50 CPF: ***.078.328-**

11.3.2.4. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou do item correspondente, no caso de constatação, pelo Município, de que o material fornecido é diverso das especificações e/ou má qualidade e;

11.3.2.5. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso recusa injustificada de assinar/receber o contrato.

11.4. As multas são independentes entre si; a aplicação de uma, não exclui a aplicação de outras, bem como das demais penalidades previstas em lei.

11.5. Os prazos para defesa prévia serão de 05 (cinco) dias úteis, nas hipóteses de advertência, multa ou suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração e de 10 (dez) dias úteis na hipótese de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.6. O valor das multas eventualmente aplicadas será devidamente corrigido utilizando-se o INPC/IBGE, conforme legislação pertinente, até a data de seu efetivo pagamento e recolhido aos cofres da Prefeitura do Município de Piracicaba, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial. Na impossibilidade, será o valor inscrito na Dívida Ativa, para cobrança judicial.

11.7. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe facultado vista ao processo.

11.8. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do contrato, as multas e penalidade serão elevadas em dobro, em caso de reincidência.

11.9. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA 12. - DAS MEDIDAS ANTICORRUPÇÃO

12.1. Na execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA 13. - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A **CONTRATADA** obriga-se a execução integral do objeto deste contrato, pelo preço e nas condições oferecidas em sua proposta, não lhe cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos na mesma, quer seja por erro ou omissão, independentemente dos motivos que originaram os mesmos.

Pág. 6 de 7 - Documento assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO NOGUEIRA, PRISCILA FUKUDA DOS SANTOS, GUSTAVO LAPOSTA DE AGUIAR.
Para conferência, acesse o site https://sempapel.piracicaba.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos e informe o processo PMP 2025/147988 e o código D46H0MYT.

Peça do processo/documento PMP 2025/147988, materializada por: J.A.N em 13/07/2026 10:50 CPF: ***.078.328-**

13.2. O pessoal da **CONTRATADA** por ela designado para trabalhar na execução do contrato, não terão qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**.

13.3. A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

13.4. Correrão por conta da **CONTRATADA** todos os tributos e/ou preços públicos que sejam porventura devidos, em decorrência da execução do contrato.

13.5. A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração Pública e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, quer seja por atos próprios, de seus empregados ou prepostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE**.

13.6. É vedada a subcontratação.

13.7. A **CONTRATADA** assume inteira responsabilidade pela perfeita execução do objeto contratado.

13.8. A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.9. Para todas as questões suscitadas na execução do contrato, que não forem resolvidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Piracicaba, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Lido e achado conforme, assinam este instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, as partes e testemunha, sendo 01 (uma) via destinada ao processo e a outra para arquivo.

Piracicaba, **07 JUL. 2026**

GUSTAVO LAPOSTA DE AGUIAR **Secretário Municipal de Saúde**	MARIO CESAR DE PAIVA:23357665115 Assinado de forma digital por MARIO CESAR DE PAIVA:23357665115 Dados: 2026.07.06 16:22:04 -03'00' **MARIO CESAR DE PAIVA** **Representante Legal**

TESTEMUNHAS:

_____ **Nome:** **CPF:**	_____ **Nome:** **CPF:**

Pág. 7 de 7 - Documento assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO NOGUEIRA, PRISCILA FUKUDA DOS SANTOS, GUSTAVO LAPOSTA DE AGUIAR.
Para conferência, acesse o site https://sempapel.piracicaba.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos e informe o processo PMP 2025/147988 e o código D46H0MYT.

Peça do processo/documento PMP 2025/147988, materializada por: J.A.N em 13/07/2026 10:50 CPF: ***.078.328-**

Assinaturas do documento

"CONTRATO - CESAR"

Código para verificação: **D46H0MYT**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

GUSTAVO LAPOSTA DE AGUIAR (CPF: ***.679.618-**) em 07/07/2026 às 11:48:44 (GMT-03:00)
Emitido por: "SolarBPM", emitido em 16/07/2025 - 15:13:48 e válido até 16/07/2028 - 15:13:48.
(Assinatura do Sistema)

PRISCILA FUKUDA DOS SANTOS (CPF: ***.124.068-**) em 07/07/2026 às 11:15:54 (GMT-03:00)
Emitido por: "SolarBPM", emitido em 31/07/2025 - 08:59:57 e válido até 31/07/2028 - 08:59:57.
(Assinatura do Sistema)

JOÃO AUGUSTO NOGUEIRA (CPF: ***.078.328-**) em 07/07/2026 às 11:06:54 (GMT-03:00)
Emitido por: "SolarBPM", emitido em 16/07/2025 - 10:59:35 e válido até 16/07/2028 - 10:59:35.
(Assinatura do Sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://sempapel.piracicaba.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos e informe o processo **PMP 2025/147988** e o código **D46H0MYT** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.